

CAPES

**Edição Especial
Nº 2 - Fevereiro
2021**

**Boletim
de serviço**



Presidência da CAPES

Portaria GAB nº 30, de 19 de fevereiro de 2021.

Publicar o Regimento Interno da Comissão de Ética da CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e em conformidade com o que determina a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.015913/2019-17,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Resolução nº 1/2020, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída pela Portaria CAPES nº 228, de 23 de novembro de 2010, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CAPES nº 58, de 30 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente

Anexo

Resolução da Comissão de Ética da Capes nº 01, de 12 de fevereiro de 2021.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da CAPES.

A COMISSÃO DE ÉTICA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e em conformidade com a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República,

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Coordenação De Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece as competências, organização, funcionamento e procedimentos das atividades da Comissão de Ética da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 3º Estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e a este Regimento Interno os agentes públicos em exercício nas unidades administrativas da CAPES.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à CAPES.

Art. 4º A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, e documentos similares produzidos pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, vinculada à Presidência da República.

Art. 5º Eventuais despesas com a execução do disposto neste Regimento Interno, inclusive as decorrentes de deslocamentos dos membros da Comissão de Ética, serão custeadas pela CAPES.

Art. 6º Os agentes públicos integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal pela Comissão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS, E DA COMPOSIÇÃO

Seção I Das competências

Art. 7º Compete à Comissão de Ética da CAPES:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e agentes públicos da Instituição;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e para o Código de Ética dos



Agentes Públicos da CAPES;

b) esclarecer dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética;

c) deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;

d) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

e) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a CAPES na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;

IV - supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o código de ética da CAPES ou legislação subsidiária, no que couber;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - convocar agente público ou convidar outras pessoas a prestar informação;

VIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

IX - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

X - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XI - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoas, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.



XII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIV - elaborar e propor sugestões de aprimoramento ao Código de Conduta e Ética da CAPES, e submeter ao dirigente máximo da CAPES para aprovação;

XV - elaborar o seu Regimento Interno;

XVI - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XVII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição prevista no art. 24;

XVIII - solicitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Presidente da CAPES;

XIX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XX - indicar, por meio de ato interno, representantes setoriais da Comissão de Ética, que serão designados pelo dirigente máximo, para contribuir nos trabalhos de educação e comunicação;

XXI – elaborar resoluções sobre as matérias de sua competência.

XXII - responder consultas que lhes forem dirigidas;

Parágrafo único. As diretorias e unidades de assessoramento da Presidência da CAPES deverão informar à Comissão representantes setoriais para compor a rede interna de relacionamento para atuar na articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública.

Seção II Da composição

Art. 8º A Comissão de Ética da CAPES será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da CAPES e em exercício no órgão, designados por ato do Presidente da CAPES.

§ 1º Não havendo servidores públicos na CAPES em número suficiente para compor a Comissão de Ética, poderão ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou de emprego do quadro permanente da Administração Pública.

§ 2º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço



público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º É vedado atuar como membro da Comissão de Ética:

I - o Presidente da CAPES;

II - ocupante de cargo em comissão DAS 101.5, função de confiança FCPE 101.5 ou equivalente;

III - ocupante de cargo em comissão DAS 101.4, função de confiança FCPE 101.4 ou equivalente;

IV – o Secretário-Executivo da Comissão de Ética;

V – representante de associação ou entidade de classe.

§ 4º O Presidente da Comissão de Ética será escolhido dentre os membros titulares, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão, para mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de vacância definitiva, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova eleição.

§ 6º O Presidente da Comissão será substituído, em caso de suspeição, impedimento ou vacância temporária, pelo membro titular mais antigo e, na ausência de titulares, pelo membro suplente mais antigo.

§ 7º Considera-se membro mais antigo, para efeitos deste Regimento, aquele servidor com mais tempo de exercício na Comissão de Ética da CAPES.

§ 8º Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

Art. 9º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo será exercido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente desta Fundação, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Presidente da CAPES, ressalvado o disposto no inciso IV, do § 3º, do artigo 8º, deste Regimento Interno.

§ 2º A Comissão de Ética poderá designar representantes setoriais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.



§ 3º Outros agentes públicos da CAPES poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

Seção III Das competências específicas

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética ou de conduta da CAPES, bem como as diligências e convocações;

III - autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

IV - tomar os votos, proferir voto de qualidade e proclamar os resultados;

V - designar relator para os processos;

VI - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VII - orientar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

VIII - solicitar, quando necessário, a manifestação das unidades responsáveis pelo assessoramento jurídico e técnico-administrativo da CAPES para dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pela Comissão;

IX - determinar à secretaria-executiva o registro de seus atos enquanto membro da Comissão, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Conduta;

X - delegar aos demais integrantes da Comissão competências para tarefas específicas.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso IV, do caput, somente será adotado em caso de empate.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão de Ética:

I - examinar as matérias, emitindo parecer e voto;

II - solicitar informações à pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado a respeito de matérias sob exame da Comissão;

III - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

IV - pedir vista de matéria em deliberação;



V - justificar ao Presidente da Comissão de Ética, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências, licenças ou afastamentos;

VI - assumir a relatoria dos processos designados pelo Presidente da Comissão de Ética.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá ser entregue por qualquer meio de comunicação oficial em uso na CAPES.

Art. 12. Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir os processos submetidos à deliberação da Comissão;

IV - coordenar os trabalhos da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes setoriais;

V - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;

VI - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

VII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;

VIII - assessorar os membros com o desenvolvimento ou supervisão da elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão e elaboração de resoluções da Comissão de Ética;

IX - executar outras atividades determinadas pelos membros da Comissão.

Parágrafo único. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva, caso houver, fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

Art. 13. Compete aos representantes setoriais, se houver:

I - contribuir com as atividades de educação e comunicação da promoção da ética;

II – atuar como supervisor de ACPP, por determinação dos Membros da Comissão.

§ 1º O representante setorial deverá ser escolhido dentre os servidores efetivos em exercício na CAPES.

§ 2º É vedado ao representante setorial atuar na análise e julgamento de processos



CAPES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

de apuração da ética.

§ 3º A atuação dos representantes setoriais deverá ocorrer em caráter transitório e durará pelo tempo estabelecido pela Comissão de Ética.

§ 4º O representante setorial terá conhecimento somente da matéria estritamente necessária ao exercício de supervisão de que trata o inciso II, do caput.

§ 5º O representante setorial que atuar como supervisor deverá firmar termo de compromisso pela manutenção do sigilo indispensável aos procedimentos de apuração da ética.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Seção I Do início do mandato

Art. 14. Os membros da Comissão cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Poderá ser designado membro para exercício de mandato complementar, no caso de vacância do cargo antes do término do mandato.

§ 2º Caso o mandato complementar tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro poderá ser reconduzido uma única vez.

§ 3º Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 anos, permitindo-lhe uma única recondução.

§ 4º No início de mandato ordinário ou complementar de membro, o Presidente convocará reunião deliberativa para redistribuição das demandas, considerando a adaptação dos novos membros ao exercício das atividades da Comissão.

Seção II Do término do mandato

Art. 15. Cessará a investidura dos membros da Comissão de Ética com o término do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Parágrafo único. O membro que solicitar o desligamento deverá concluir as demandas de sua responsabilidade ou apresentar relatório analítico de atividades pendentes, e indicação dos trabalhos concluídos.



Art. 16. A Comissão poderá apresentar reclamação à Comissão de Ética Pública solicitando o desligamento do membro que se ausentar por 5 sessões ordinárias consecutivas ou 10 sessões ordinárias por ano de mandato, ou por desídia quanto às atividades da Comissão.

§ 1º Não serão computadas, para os efeitos do caput, as ausências previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Ao membro reclamado, nos termos do caput, será concedido o prazo de 5 dias para apresentar defesa à Comissão quanto às alegações.

§ 3º O acolhimento das alegações da defesa, por maioria simples, pela Comissão implica no arquivamento da solicitação.

§ 4º É vedado ao membro reclamado votar.

Art. 17. A Comissão poderá solicitar ao Presidente da CAPES o desligamento ou substituição do Secretário-Executivo, por solicitação de qualquer dos membros, aprovado pela maioria absoluta.

Art. 18. A designação de representante setorial poderá ser revogada a qualquer tempo por deliberação dos membros da Comissão, aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão ser ouvidos e, caso necessário, suas considerações registradas em ata.

Art. 20. As deliberações da Comissão estão restritas:

I - ao cumprimento das disposições previstas no Código de Conduta da CAPES, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo e no Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - à adoção de orientações complementares concernentes às respostas de consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública;

III - à elaboração de sugestões ao dirigente máximo da CAPES para a edição de atos normativos complementares;

IV - à instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ou infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do



Poder Executivo ou Código de Conduta da CAPES.

Art. 21. As reuniões da Comissão serão realizadas semanalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo.

§ 1º As pautas das reuniões da Comissão serão compostas por sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Seção I Das normas gerais

Art. 22. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética da CAPES são as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) instrução por meio de provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP;
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento, a revogação da suspensão do processo, ou tramitação à fase do Processo de Apuração Ética – PAE.

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. a realização de diligências;



2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

§ 1º A Comissão de Ética comunicará aos interessados dos atos praticados pela Comissão, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º No procedimento preliminar e no processo de apuração ética deverão ser respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 23. Assegura-se à pessoa investigada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e examinar os autos, no recinto da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput inclui o de obter cópia dos autos, bem como formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão considerados pela Comissão, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 24. As matérias deliberadas pela Comissão são consideradas de caráter reservado até sua conclusão, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 1º As informações estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão, os autos dos processos deixarão de ser reservados.

§ 3º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento revestido de sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 4º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 25. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.



Seção II Dos prazos

Art. 26. Recebida a denúncia, a Comissão deverá instaurar o procedimento preliminar para apuração do fato no prazo de 2 anos, sob pena de prescrição.

§ 1º Nos procedimentos para apuração da ética conexos à penalidade de demissão, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo de que trata o caput será de 5 anos.

§ 2º A apuração de denúncia de caráter ético que contenha indícios da ocorrência de crime, tipificado no ordenamento jurídico brasileiro, obedecerá ao prazo prescricional estabelecido para o respectivo tipo penal.

Art. 27. Instaurado o procedimento preliminar, interrompe-se o prazo prescricional de que trata o artigo 26, que se reinicia após 140 dias, a contar da data de instauração.

Parágrafo único. Havendo reinício, na forma do caput, do prazo prescricional, este correrá por até mais 2 anos ou 5 anos, nos termos do §1º do artigo 26.

Art. 28. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração em face das decisões da Comissão é de 10 dias, salvo disposição em contrário, a contar da notificação do interessado.

Parágrafo único. Qualquer prazo diverso estabelecido pela Comissão, não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no caput.

Seção III Do Procedimento Preliminar

Subseção I Da iniciativa

Art. 29. A apuração pela Comissão de Ética referente a transgressão ética imputada ao agente público no âmbito dos setores competentes da CAPES poderá ser provocada por:

I - qualquer cidadão;

II - agente público;

III - pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV - associação ou entidade de classe.

Art. 30. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas



pela via postal, processo eletrônico ou correio eletrônico.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Subseção II Da admissibilidade

Art. 31. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 34.

§ 1º A Comissão de Ética poderá requisitar informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o representante ou o denunciante, conforme o caso.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão de admissibilidade, com a devida fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, nos termos dos artigos 48 e 49.

Subseção III Da instauração

Art. 32. O procedimento para apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Ética da CAPES ou ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo será instaurado, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada.

Art. 33. Considera-se denúncia toda peça ou comunicação, secreta ou não, que se fizer comunicar, revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

Art. 34. Considera-se representação toda peça ou comunicação de servidor, em exer-



cício do dever legal, sobre suposta irregularidade ou ato ilegal, omissivo ou abusivo de que teve conhecimento.

Art. 35. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação do local em que podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para instaurar procedimento investigatório de ofício, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Subseção IV Da instrução

Art. 36. O investigado poderá apresentar prova documental necessária à sua defesa.

Art. 37. A Comissão poderá requisitar os documentos necessários à instrução probatória, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

Art. 38. Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação novos elementos de prova após a manifestação a que se refere o parágrafo único do artigo 32, o investigado será notificado para manifestar-se novamente, no prazo de 10 dias.

Subseção V Da decisão

Art. 39. Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão conclusiva e fundamentada, com a indicação dos fatos e dos fundamentos legais que determinaram a decisão.

Art. 40. No caso de a conclusão ocorrer pela existência de desvio de conduta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da CAPES e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, a Comissão deverá:

I - encaminhar sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhar à unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo para exame de eventuais transgressões disciplinares;



III - recomendar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade do desvio da conduta assim o exigir;

Seção IV Do Processo de Apuração Ética

Subseção I Da iniciativa

Art. 41. O Processo de Apuração Ética terá início com:

I – Descumprimento de ACPP em Procedimento Preliminar;

II – Decisão fundamentada em Procedimento Preliminar;

Subseção II Da instauração

Art. 42. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa prévia, por escrito, podendo indicar:

I - lista de eventuais testemunhas, até o número de quatro; e

II - apresentação ou indicação das provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Subseção III Da instrução

Art. 43. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução;

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.



§ 3º No caso de a parte indicar mais do que quatro testemunhas, serão consideradas apenas as primeiras quatro da lista, as demais serão descartadas.

Art. 44. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferir-lo nas seguintes hipóteses:

- I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;
- II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 45. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética elaborará o relatório, salvo se:

- I – entender necessária a inquirição de testemunhas;
- II – necessitar da realização de diligências;
- III – carecer de exame pericial.

§ 1º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo.

§ 2º O defensor dativo será preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Subseção IV Das alegações finais

Art. 46. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 dias.

Art. 47. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá oferecer Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, com duração de até 2 anos, ou poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente:

- I – proceder ao redirecionamento da demanda;
- II – sugerir a destituição do cargo;



CAPES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

III – recomendar a devolução do servidor;

IV – outras providências cabíveis.

§ 2º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, nos termos do artigo 28, deste Regimento Interno.

Art. 48. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Presidente da CAPES, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

Art. 49. Será arquivado o processo, sem resolução da matéria, por falta de fundamentos ou de provas, e com resolução da matéria no caso de constatada a inocência do investigado.

Seção V

Dos Acordos de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP

Art. 50. O ACPP será lavrado a critério da Comissão de Ética, com consentimento do investigado, como compromisso de conduta ética pelo tempo de duração do Acordo.

§ 1º Caso o investigado se recuse a firmar ACPP, dar-se-á seguimento ao processo.

§ 2º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar ou Processo de Apuração Ética será sobrestado, por até 2 anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 3º Transcorrida a vigência do ACPP, com seu pleno cumprimento pelo investigado, o processo será arquivado.

§ 4º O Procedimento Preliminar será convertido em Processo de Apuração Ética, no caso de descumprimento do ACPP antes do término de sua vigência.



§ 5º Se o ACPP for descumprido em Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética dará seguimento ao processo.

Art. 51. Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994.

Seção VI Das Consultas e Demandas Diversas

Subseção I Das Consultas

Art. 52. A solicitação de consulta quanto à matéria ética, no âmbito de atuação da CAPES, poderá ser provocada por:

- I - qualquer cidadão;
- II - agente público;
- III - pessoa jurídica de direito público ou privado;
- IV - associação ou entidade de classe.

Art. 53. São matérias de Consulta, dentre outras:

- I – a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 no âmbito da CAPES;
- II – a aplicação e utilização do Código de Conduta da CAPES;
- III – a aplicação e utilização do Regimento Interno da Comissão de Ética da CAPES; e
- IV – a adequação ética dos atos administrativos de autoria da CAPES.

Art. 54. Recebida a consulta, o Secretário-Executivo informará o Presidente da Comissão que a distribuirá ao membro responsável pela elaboração do relatório.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá conter, ao menos:

- I – breve relato da demanda;
- II – parecer prévio, acerca da pertinência temática à ética; e
- III – voto do relator;

§ 2º Concluído o relatório, o Relator procederá a inclusão da matéria em pauta para



deliberação pela Comissão de Ética da CAPES.

§ 3º A deliberação de que trata o § 2º poderá ocorrer em sessão extraordinária, nos casos de urgência.

Art. 55. A Comissão de Ética poderá solicitar aos interessados que apresentem, em até 10 dias, informações complementares consideradas necessárias à instrução da consulta.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o caput não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido, a consulta poderá ser arquivada, a critério da Comissão, devendo notificar os interessados.

Art. 56. A Comissão de Ética avaliará, em reunião deliberativa, a pertinência da consulta quanto à matéria atinente à ética e às competências da Comissão, e emitirá parecer no prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período, justificadamente.

§ 1º A redação final do relatório será aprovada por maioria dos membros titulares, ouvidos os suplentes.

§ 2º O entendimento do membro vencido poderá ser registrado na ata da reunião deliberativa, por requisição de qualquer membro.

Art. 57. A consulta poderá ser encaminhada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República quando:

I – a Comissão de Ética da CAPES reconhecer matérias atinentes às competências da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

II – a Comissão de Ética da CAPES entender, por qualquer motivo, ser necessário o encaminhamento da consulta.

Art. 58. Ao final dos procedimentos, a Comissão divulgará a ementa atinente a consulta, em sítio eletrônico, ressalvados os casos em que se fizer necessária a preservação do sigilo das informações.

Subseção II Das Solicitações de Informações Diversas

Art. 59. A demanda por informações diversas obedecerá às normas e prazos estabelecidos pela “Lei de Acesso à Informação” – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – e alterações.



Seção VII Das Resoluções

Subseção I Das Normas Gerais das Resoluções

Art. 60. As resoluções são atos da Comissão de Ética da CAPES destinados, especialmente, a:

- I - definir interpretação acerca de matéria de repercussão geral, de sua competência;
- II - definir procedimentos administrativos no âmbito de sua atuação;
- III - designar representante setorial para exercício das atribuições previstas no artigo 13, deste Regimento Interno;
- IV - adequar orientações da Comissão de Ética Pública, da Presidência da República, à realidade e funcionamento da CAPES, quando necessário.
- V - instituir, alterar ou revogar, em todo ou em parte, o Regimento Interno da Comissão de Ética da CAPES;

§ 1º É vedado tratar de matérias distintas ou incompatíveis na mesma resolução.

§ 2º Para a edição da resolução se observará as normas estabelecidas na Constituição, nos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, nas resoluções emanadas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como no Decreto nº 9.191, de 1º novembro de 2017.

Subseção II Da Instauração

Art. 61. O procedimento para criação, alteração ou revogação, em todo ou em parte, de resolução terá início de ofício pelos membros titulares, ou por solicitação do Presidente da CAPES, devendo:

- I - conter delimitação da matéria a ser tratada de forma objetiva e clara;
- II - expor os motivos e fundamentos para sua edição;

§ 1º O Presidente da Comissão definirá o relator para:

- I - analisar a proposta e emitir um parecer;
- II - elaborar a minuta de resolução;



§ 2º Concluído o relatório, o Relator solicitará ao Secretário-Executivo a inclusão da matéria em pauta, para deliberação e votação.

Subseção III Da deliberação e votação

Art. 62. A elaboração de minuta para criação, alteração ou revogação da resolução será realizada em sessão ordinária.

§ 1º As atas das reuniões de que trata o caput deverão ser lavradas em processo específico.

§ 2º As atas de que trata o parágrafo 1º manterão a chancela de reservado até o final do procedimento.

Art. 63. A Comissão de Ética aprovará a redação da Minuta de Resolução por maioria absoluta, presentes todos os membros.

Parágrafo único. As resoluções que versem sobre matérias descritas nos incisos III e IV do artigo 60 dispensam a consulta de que trata o artigo 64, deste Regimento Interno.

Art. 64. As Minutas de Resoluções que versem sobre conduta de agentes públicos, de alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética da CAPES, ou de interesse da CAPES deverão ser encaminhadas para a Presidência da CAPES para emissão de parecer opinativo, no prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 20 dias.

Parágrafo único. Caso não seja emitido parecer no prazo estabelecido no caput, a Comissão de Ética poderá publicar a Resolução.

Art. 65. A Comissão de Ética deliberará sobre o parecer de que trata o artigo 64, no prazo de 15 dias.

§ 1º Caso o parecer não seja deliberado no prazo estabelecido no caput, a matéria passará a ter prioridade sobre as demais.

§ 2º A Comissão de Ética poderá acolher ou não as sugestões do Parecer de que trata o artigo 64.

Art. 66. A Comissão de Ética aprovará a redação final da Resolução, a ser publicada, por maioria absoluta, presentes todos os membros.

Parágrafo único. A redação final da Resolução, aprovada nos termos do caput, será encaminhada à Presidência da CAPES para publicação.



CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 67. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;
- VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética;
- VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 68. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- V - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 69. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;



II - por qualquer motivo justificado e a qualquer tempo, a imparcialidade do membro atuante no processo for comprometida.

Art. 70. O impedimento ou a suspeição podem ser arguidos pelo próprio membro ou pelos demais membros, denunciante, denunciado ou qualquer parte interessada no processo.

Art. 71. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes são de um, dois e três anos, estabelecidos no ato de designação.

Art. 73. Caberá à Comissão de Ética da CAPES dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

Art. 74. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2021.

LUCAS BUSSINGER CRUZ
Presidente da Comissão de Ética da CAPES
GABRIELLA PARISI TAITSON QUEIROZ
GILENE DO ESPÍRITO SANTO BORGES
JOANA RIBEIRO DE ABREU
PRISCILA SIQUEIRA JARDIM SILVA
SILVIO DOS SANTOS SALLES
MARIANA SANTOS CASIMIRO COSTA

Portaria GAB nº 33, de 22 de fevereiro de 2021.

Institui Comissão para a realização do evento de aniversário de 70 anos da CAPES.

O **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, VIII e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para estruturação, organização da programação do evento relacionado ao aniversário de 70 anos da CAPES.



Art. 2º A Comissão será coordenada pelo Chefe de Gabinete, DÁRSON ASTORGA DE LA TORRE, e composta pelos seguintes membros:

I - FELIPE FORMIGA TAVARES, Coordenador da Coordenação de Órgãos Colegiados (CECOL);

II - THAIS MESQUITA DE ARAÚJO CANTANHEDE, da Coordenação de Comunicação Social (CCS);

III - LIVIA MARIA VIANA COELHO PAES BARRETO, representante da Diretoria de Relações Internacionais (DRI);

IV - ANDRÉA CARVALHO VIEIRA, representante da Diretoria de Programas e Bolsas no país;

V - JORDANA MAGALHÃES DE ALMEIDA CASCAIS MELEIRO - representante da Diretoria de Gestão (DGES);

Art. 3º Compete à Comissão:

I - assistir o presidente da CAPES no preparo e execução da programação do evento relacionado ao aniversário de 70 anos da CAPES;

II - elaborar projeto de execução;

III - divulgar o evento e enviar convites aos participantes;

IV - articular com as unidades competentes para a preparação de ambiente físico e virtual;

V - auxiliar na elaboração de textos, discursos e cerimoniais;

VI - elaborar relatório de suas atividades.

Art. 4º A Comissão tem vigência de 60 dias, a contar da publicação, prorrogáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Expediente

Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Boletim de Serviço, Edição Especial Nº 2 - Fevereiro de 2021

Edição e composição:
Diretoria de Gestão
Coordenação de Gestão de Documentos

Data da publicação: Brasília, 23 de Fevereiro de 2021.

Ministro da Educação
MILTON RIBEIRO

Presidente da CAPES
BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Diretor de Avaliação
FLÁVIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA CAMARGO

Diretora de Programas e Bolsas no País
ZENA MARIA DA SILVA MARTINS

Diretora de Relações Internacionais
HELOISA CANDIA HOLLNAGEL

Diretor Substituto de Formação de Professores da Educação Básica
CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA

Diretor de Educação a Distância
CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA

Diretor de Tecnologia da Informação
MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA

Diretor de Gestão
ANDERSON LOZI DA ROCHA

Equipe Técnica
Suelene do Vale Pires - GAB

Composição Gráfica
Patrícia Pontes - CGD

